Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.452, DE 20 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre concessão de isenção de Tributos Municipais a empresa que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Empresa Cinematográfica "SALES DIVERSÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA", com filial à rua Delfino de Mello, nº 18, nesta cidade, ou suas eventuais sucessoras, ficam isentas do pagamento dos seguintes Tributos Municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II - Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento;
III - Taxa de Expediente.

Parágrafo único - A presente isenção perderá o seu efeito na oportunidade em que o prédio deixar de se destinar a finalidade prevista no presente artigo.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Lançadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista que se relacionem com a empresa cinematográfica atual e as antecessoras referentes aos impostos e taxas de que tratam os incisos I, II e III, do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de maio de 1983

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 20 de maio de 1983

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 186v do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 200583.

Maria Candida Migliani Campana - Secretaria